CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

APROVADO
Unanimidade
EM 25/08/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Autor: FÁBIO SANTOS DE MIRANDA – VEREADOR – MDB

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE G'ARTE E LIBERDADE É UM GRUPO ASSOCIATIVO, E SEM FINS ECONÔMICOS.

Art. 1° Fica declarado de Utilidade Pública e de Interesse Social o **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE**, entidade Associativa e sem fins econômicos, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, de conformidade com o disposto no inciso II do Art. 44 do Capitulo I combinado com os Arts. 53 a 61 do Capitulo II e Título II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro". e inscrito no **CNPJ/MF sobre o nº 32.621.044/0001-25**, sediado na Rua Cotovelo, nº 06 - Tiúma - São Lourenço da Mata - PE. CEP: 54.737-010.

Art. 2° Fica garantido ao **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE**, todos os benefícios assegurados pela Constituição Federal e demais leis, no âmbito municipal, em razão de sua condição de entidade Associativa e sem fins econômicos.

Art. 3° Fica o poder executivo autorização a incluir a entidade acima qualificada, entre as com direito a receber subvenções para sua manutenção e expansão de suas atividades a fins.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de agosto de 2020.

Fábio Santos de Miranda
Vereador - MDB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.621.044/0001-25 **MATRIZ**		**26/11/2018**

NOME EMPRESARIAL
GRUPO ESPORTIVO,CULTURAL E ARTISTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
O COTOVELO	**06**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
54.737-010	**TIUMA**	**SAO LOURENCO DA MATA**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 8857-3805/ (81) 0101-0101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/11/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **10:24:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às vinte horas e trinta minutos, Na residência do Sr. **Cristiano Lima Pereira**, sito na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010. Reuniram-se em Assembleia Geral, para constituir e fundar uma Instituição que atendesse as necessidades dos atletas em geral principalmente os Capoeiristas. Nesta oportunidade, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o Senhor **Cristiano Lima Pereira,** brasileira, solteiro, autônomo, portador do RG nº 6.883.261 SDS/PE e CPF/MF nº 064.660.494-50, residente e domiciliado na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010, que agradeceu a sua indicação e convidou a mim, **Wadson Francisco Vieira,** brasileira, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 7.827.440 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 120.475.514-04, residente na Rua do Mercado, nº 04 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090, para secretariar a sessão, o que aceitei. Foi lida a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem os seguintes objetivos: a) Fundar uma associação civil de direitos privados, sem fins lucrativos; b) Decidir sobre o nome da Associação; c) Aprovar o Estatuto; e d) Eleger e Empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. O Senhor **Cristiano Lima Pereira** esclareceu sobre a necessidade de criação da referida instituição. Colocado o nome em votação, ficando assim, decidido por unanimidade que a Entidade é **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE.** O Presidente da mesa solicitou de mim que fizesse a leitura do projeto do Estatuto, que após a discussão e intervenções, foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, por aclamação. A seguir, o Senhor Presidente dos trabalhos determinou que procedesse a Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da entidade, para o mandato de 04 anos, de conformidade como disposto no Art. 43 Capitulo X, do Estatuto recém-aprovado. Em seguida, abriu o espaço para apresentação de chapas, apenas uma se apresentou, sendo eleita por unanimidade, por aclamação, com a seguinte composição: Diretoria Executiva: **Presidente – CRISTIANO LIMA PEREIRA,** brasileira, solteiro, autônomo, portador do RG nº 6.883.261 SDS/PE e CPF/MF nº 064.660.494-50, residente e domiciliado na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010; **Vice-Presidente – ADRIANO SEVERINO DE FARIAS PEDRO**, brasileiro, solteiro, fundidor, portador do RG nº 7.681.786 SDS/PE e CPF/MF nº 087.448.684-05, residente e domiciliado na Rua do Cotovelo, nº 07 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010; **Secretário Geral - WADSON FRANCISCO VIEIRA,** brasileira, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 7.827.440 SDS/PE e CPF/MF nº 120.475.514-04, residente e domiciliado na Rua do Mercado, nº 04 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090; **Diretora Financeira – ABIA GOMES DE MOURA,** brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 6.537.911 SDS/PE e CPF/MF nº 054.674.914-31, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, nº 10 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090; **Diretor Técnico – ALEX ALVES DA COSTA,** brasileira, solteiro, apontador, portador do RG nº 7.920.544 SDS/PE e CPF/MF nº 089.399.434-06, residente e domiciliado na Rua do Santelmo, nº 20 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-050; **E O CONSELHO FISCAL: Conselheiro - ÁGABO GOMES DE MOURA,** brasileira, solteiro, fiscal de obras, portador RG nº 7.457.243 SDS/PE e CPF/MF nº 064.050.384-59, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, nº 10, casa A – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-050; **Conselheiro – ANAKELLY SALES DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, faturista, portador do RG nº 5.341.294 SDS/PE e CPF/MF nº 046.724.444-81, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 412 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-040; **Conselheiro –**

EDSON ELOI CAVALCANTE, brasileira, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 9.020.468 SDS/PE e CPF/MF nº 107.425.614-02, residente e domiciliado na Rua Santelmo, nº 27 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-050; **Suplente – ANA BEATRIZ GONÇALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 9.869.763 SDS/PE e CPF/MF nº 072.373.724-08, residente e domiciliado na Rua Da Lagoa, nº 15 A – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-000; **Suplente – ANDRÉ TITO BATISTA DE LIMA**, brasileira, casado, soldador, portador do RG nº 8.090.127 SDS/PE e CPF/MF nº 093.095.054-27, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 412 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-040. Ficando, criado de forma definitiva o **GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE**, Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos. O Presidente agradecendo o voto de confiança dos associados a esta gestão, e a honrosa presença de todos nesta primeira Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, que vai por mim, **Wadson Francisco Vieira,** que à secretariei pelo Presidente, **Cristiano Lima Pereira** e pelos demais participantes que assim desejar: Wadson Francisco Vieira, Cristiano Lima Pereira, Adriano Severino de Farias Pedro, Ábia Gomes de Moura, Alex Alves da Costa, Ágabo Gomes de Moura, Anakelly Sales da Silva Lima, Edson Eloi Cavalcante, Ana Beatriz Gonçalves de Lima, André Tito Batista de Lima.

São Lourenço da Mata, 03 de agosto de 2017.

CRISTIANO LIMA PEREIRA
PRESIDENTE
Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 6.883.261 SDS/PE e CPF/MF nº 064.660.494-50, residente e domiciliado na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010.

ADRIANO SEVERINO DE FARIAS PEDRO
VICE-PRESIDENTE
Brasileiro, solteiro, fundidor, portador do RG nº 7.681.786 SDS/PE e CPF/MF nº 087.448.684-05, residente e domiciliado na Rua do Cotovelo, nº 07 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010.

WADSON FRANCISCO VIEIRA
SECRETÁRIO
Brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 7.827.440 SDS/PE e CPF/MF nº 120.475.514-04, residente e domiciliado na Rua do Mercado, nº 04 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090.

ÁBIA GOMES DE MOURA
DIRETORA FINANCEIRA
Brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 6.537.911 SDS/PE e CPF/MF nº 054.674.914-31, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, nº 10 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090.

Helcye Monalisa P. Santos
Advogada
OAB/PE 32947

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA - Tabelião Oficiala
IVALDO SOARES DE LACERDA - Tabelião e Oficial Substituto
IVÂNIA MARIA LACERDA CUNHA - Tabelião e Oficiala Substituta
ERIK RENATO DE FONTES - Escrevente Autorizado

Rua João Teixeira, nº 36 - Centro - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54735-320
CNPJ: 11060.583/0001-46 - Fone/Fax: (081) 3525-0246

Protocolado sob o Nº. de Ordem 6357, em data de 26/11/2018 e registrado em Pessoas Jurídicas sob o Nº. de Ordem 688, em data de 26/11/2018 12:29:10. Selo Nº. de Ordem 0077065.AIQ10201801.01205. Emolumentos R$ 46,13, TSNR R$ 10,25, Ferc R$ 5,13. IVALDO SOARES DE LACERDA - Oficial Registrador. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Tab. Of. Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos Particulares, Registros de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos.
Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Tabeliã Oficiala
Ivaldo Soares de Lacerda
Ivânia Maria Lacerda Cunha
Substitutos
Rua João Teixeira, 36 - Centro - CEP: 54.735-320
Fone/Fax:(0xx81) 3525-0246 - São Lourenço da Mata - PE

Mata-PE Serventia Notarial e Registral de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de Sao Lourenco da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 35B - Centro - (81) 3519-0217 -
serventianotarialsl@gmail.com. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1)Cristiano Lima Pereira . (1)Adriano Severino de Farias Pedro. São Lourenço da Mata, 23/11/2018, 15:11, BOU Fé. Anna Gabriella Farinha de Medeiros - escrevente autorizada. Ao Cartório: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,60 - FERC: R$ 0,80 - Total: R$ 9,58.
Selo(s): 0159483.CDT11201803.00606, 0159483.HDL11201803.00607
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Serventia Notarial e Registral de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de Sao Lourenco da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 35B - Centro - (81) 3519-0217 -
serventianotarialsl@gmail.com. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1)Wadson Francisco Vieira . (1)Abia Gomes de Moura. São Lourenço da Mata, 23/11/2018, 15:11, BOU Fé. Anna Gabriella Farinha de Medeiros - escrevente autorizada. Ao Cartório: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,60 - FERC: R$ 0,80 - Total: R$ 9,58. Selo(s): 0159483.FQX11201803.00614, 0159483.WLJ11201803.00615
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS.

Art. 1º - O Grupo Esportivo, Cultural e Artístico de Capoeira Arte e Liberdade, neste estatuto, também denominado G'ARTE E LIBERDADE, com sede provisória na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010. Terá como foro jurídico no município de São Lourenço da Mata estado de Pernambuco com capacidade de representação em todo território nacional, de conformidade com o Inciso II do Art. 44, capitulo I, combinado com os Arts. 53 a 61 do capitulo II do Titulo II da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, é uma Pessoa Jurídica de direitos privados, com finalidades não econômicas, com autonomia Administrativa e Financeira, apartidária, de cunho político-Esportivo, Cultural e Artístico, com tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo e gênero, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Reger-se-á pelo presente estatuto, e normas de direito que lhes são aplicáveis. Fundada em 03 de agosto de 2012, e regulamentada na data de aprovação deste Estatuto.

Parágrafo único: O G'ARTE E LIBERDADE será regido pelo disposto neste estatuto, e obedecerá a legislação desportiva brasileira e as deliberações da Confederação Brasileira de Capoeira – CBC.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - O G'ARTE E LIBERDADE tem como finalidade:

a) Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior;
b) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde, agropecuário, meio ambiente e outras.
c) Viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado.
d) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções.
e) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade.
f) Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
g) Buscar o desenvolvimento técnico dos capoeiristas e o aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira;
h) Oportunizar o aprimoramento dos associados através de cursos, palestras e debates, participações em congressos, oficinas, e laboratórios, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte e/ou de outras atividades Desportivas e Artísticas que venham ser implantada no Grupo;
i) Despertar a consciência nas comunidades sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade;
j) Resgatar a cultura afro-brasileira e popular, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania;

Wadson Cristiano

l) Promover manifestações culturais e artísticas de nosso povo, garantindo a participação de seus membros e a valorização do indivíduo. Reconhecimento de sua linguagem, identidade e harmonização entre as vivências pessoais e culturais da mesma;
m) promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
n) Auxiliar entidades culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
o) Estreitar relacionamentos com entidades ligadas à preservação da cultura popular;
p) Combater e denunciar a deturpação e cooptação da cultura popular, evitando que a mesma seja utilizada na reprodução e manutenção das relações caóticas existentes em nossa sociedade.

CAPITULO III
DO SIMBOLO DA ENTIDADE

Art. 3° - O símbolo do G'ARTE E LIBERDADE, é formado por um 1° circulo na cor Azul com as inscrições em letras brancas, na parte superior "CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE" e na parte inferior costa a data de fundação "FUNDADO EM 03 DE AGOSTO DE 2012", o 2° circulo nas cores, verde, amarelo e azul seguindo o formato da bandeira oficial brasileira, com os desenhos de dois capoeiristas no centro em cima do circulo azul e na parte superior do 2° circulo, dois punhos com a quebradas da corrente, simbolizando a liberdade e entre os punhos uma estrela na cor preta de seis pontas e cinco distribuídas no circulo azul.

Parágrafo Único: As cores oficiais da entidade são: Azul, Branco, verde e amarelo.

Art. 4º - O Símbolo do G'ARTE E LIBERDADE, nos termos da Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1999, do Decreto Federal 2.574 de 29 de abril de 1998 é de sua propriedade legal, sendo dispensado o registro no órgão específico de marcas e patentes, somente poderá ser utilizado em casos específicos com a prévia autorização por escrito por parte da presidência da entidade.

CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Corpo Social do G'ARTE E LIBERDADE terá a seguinte constituição:

a) Associados Fundadores;
b) Associados Efetivos;
c) Associados Beneméritos.

Art. 6º - É considerado associado Fundador, toda pessoa física que participou e assinou a ata de fundação do G'ARTE E LIBERDADE, passando a ser Sócio Efetivo nato.

Art. 7º - É considerado associado Efetivo, toda a pessoa física que assinar a Ficha de Associado, bem como os Associados Fundadores, conforme o caput deste artigo;

Parágrafo único: Pode ser dado o titulo de associado Benemérito, a aquele que tenha prestado relevante serviço ao G'ARTE E LIBERDADE, esta categoria de associado não dá o direito de votar e ser votado.

Art. 8º - Os Associados Efetivos somente serão admitidos após solicitarem sua associação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo vinte e quatro horas após a sua reunião ordinária, exceto os associados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores do G'ARTE E LIBERDADE.

Parágrafo único - Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembleia Geral.

Wadson Cristiano

Art. 9º - Os Associados Efetivos, exceto os fundadores perderão a capacidade de associados se comunicarem sua decisão, que é unilateral, à Diretoria Executiva, que lavrará uma ata destas decisões. Os Associados Fundadores somente perderão a capacidade de Associados Efetivos se deixarem de atuar na entidade. Se voltarem as atividades, serão novamente a Sócios Efetivos, devendo comunicar à Diretoria Executiva este fato.

Art. 10 - Os Associados Efetivos poderão ser excluídos desta categoria por decisão, da Assembleia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa, ao acusado:
a) se deixarem de atuar nas atividades da entidade;
b) se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A decisão da Diretoria Executiva, em 1ª Instância, pela exclusão do Associado Efetivo, deverá ser através do voto da maioria absoluta de seus membros,
Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva deverá recorrer de sua decisão à Assembleia Geral, que julgará o fato em 2ª e última Instância. Para confirmar a decisão da Diretoria Executiva a Assembleia Geral deverá ter o voto concorde da maioria absoluta dos presentes, desde que estejam presentes no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 11 - São direitos dos Associados Efetivos:
a) participar das atividades do G'ARTE E LIBERDADE;
b) ter voz e voto nas reuniões de Assembleia Geral;
c) votar e ser votado para os cargos eletivos do G'ARTE E LIBERDADE;
d) ser nomeado para os cargos em departamentos e comissões;

Parágrafo único - A critério do Presidente da Diretoria executiva, poderá ser convidado a participar da Assembleia Geral, como ouvinte, tendo direito à voz, a critério da Mesa Diretora no momento em que forem solicitados pelo interessado, convidados do G'ARTE E LIBERDADE que não forem Associados Efetivos, bem como outros convidados da Diretoria Executiva, sem direito, entretanto, ao voto.

Art. 12 - Nenhum associado efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste Estatuto.

Art. 13 - São deveres dos Associados Efetivos:

a) acatar as decisões dos órgãos do G'ARTE E LIBERDADE;
b) respeitar as normas deste Estatuto;
c) aceitar os encargos que lhes forem destinados;
d) agir respeitando os preceitos da boa conduta, da ética e da moral.

Art. 14 - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 15 - O ingresso na categoria de Associado Efetivo obedecerá às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como, se necessário, do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS

Art. 16 - O G'ARTE E LIBERDADE é composto por Órgãos Executivo e de Fiscalização:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva; e
c) Conselho Fiscal.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do G'ARTE E LIBERDADE e será formada por todos os Associados Efetivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral terá as seguintes finalidades:

a) decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ele mesmo, em última instancia;
b) discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo, as normas aqui estabelecidas;
c) discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas.
Estabelecidas neste Estatuto;
d) eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral;
e) discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
f) votar seu Regimento Interno;
g) julgar, em instancia final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
h) eleger, a Diretoria Executiva e, junto com ela, os três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal.
i) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;
j) eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto;
k) compete à assembleia geral a destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil;
l) julgar em Instância Final os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, em 2ª e última Instancia, os seus próprios membros.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal a pedido da maioria de seus membros ou por solicitação de 2/3 de seus associados.

Parágrafo 1º - As reuniões de ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS deverão ser convocadas no mínimo 07 (sete) dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros ou de editais afixados na sua sede e em outros locais públicos do bairro, devendo nestes editais constar ainda à pauta, das reuniões. As reuniões de caráter EXTRAORDINÁRIAS deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis de comunicação com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em 1ª Convocação com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros. E em última convocação, com qualquer número.

Art. 20 - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do G'ARTE E LIBERDADE, podendo este passar o encargo para outro membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou do CONSELHO FISCAL.

Art. 21 - Nas reuniões de Assembleias Gerais, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

CAPITULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano do G'ARTE E LIBERDADE e será formada por todos os Associados Efetivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral terá as seguintes finalidades:

a) decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ele mesmo, em última instancia;
b) discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo, as normas aqui estabelecidas;
c) discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas.
Estabelecidas neste Estatuto;
d) eleger a Comissão Eleitoral e votar o Regimento eleitoral;
e) discutir e votar os Relatórios Administrativos e Financeiros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
f) votar seu Regimento Interno;
g) julgar, em instancia final, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
h) eleger, a Diretoria Executiva e, junto com ela, os três membros titulares e dois suplentes do Conselho Fiscal.
i) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria;
j) eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este Estatuto;
k) compete à assembleia geral a destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do Novo Código Civil;
l) julgar em Instância Final os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, em 2ª e última Instancia, os seus próprios membros.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal a pedido da maioria de seus membros ou por solicitação de 2/3 de seus associados.

Parágrafo 1º - As reuniões de ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS deverão ser convocadas no mínimo 07 (sete) dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros ou de editais afixados na sua sede e em outros locais públicos do bairro, devendo nestes editais constar ainda à pauta, das reuniões. As reuniões de caráter EXTRAORDINÁRIAS deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis de comunicação com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em 1ª Convocação com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros. E em última convocação, com qualquer número.

Art. 20 - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do G'ARTE E LIBERDADE, podendo este passar o encargo para outro membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou do CONSELHO FISCAL.

Art. 21 - Nas reuniões de Assembleias Gerais, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

CAPITULO VII
CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal - é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e serão formados por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos para um mandato de quatro anos pelos associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária, junto com a Diretoria Executiva e compete-lhe em particular:

a) eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator entre os titulares.
b) apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal.
c) discutir seu Regimento Interno;
d) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionando a sua competência.

Art. 23 - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Art. 24 - O Conselho Fiscal - reunirão ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente do G'ARTE E LIBERDADE e se instalará com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares, na ausência deles, de seus substitutos legais, ficando impedida a realização da reunião com apenas dois (02) de seus membros efetivo.

Parágrafo único - a convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros efetivos e suplentes, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 25 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo de parentesco ou similar com qualquer membro da Presidência ou Diretoria.

CAPITULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a entidade nas suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:
a) Presidente;
b) Vice Presidente;
c) Secretário Geral;
d) Diretor financeiro;
f) Diretor Técnico;

Art. 27 - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de quatro (04) anos, sendo permitida reeleição e serão eleitos pelos votos direto dos associados efetivos.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:
a) elaborar e votar seu Regimento Interno
b) designar Comissões para os encargos que apresentarem;
c) criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto;
d) colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da entidade procurando resolve-los junto com os associados e junto ao poder constituído para tal;
e) participar ativamente das atividades comunitárias;
f) prestar informes aos seus associados e relatórios de atividades a Assembleia Geral;

g) anualmente, encaminhar a Assembleia Geral o Relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o Relatório Final Administrativo e Prestação de contas.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes à maioria absoluta de seus membros.

Art. 29 - Compete ao Presidente:
a) presidir e dirigir todos os atos administrativos do G'ARTE E LIBERDADE cabendo-lhe representar judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente a Entidade;
b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto;
c) empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva através de portaria administrativa;
d) tomar resoluções "*ad-referendun*" da Diretoria Executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato;
e) assinar toda correspondência da entidade; e
f) assinar toda documentação, ordens de pagamento, cheques, relatórios, prestações de contas em conjunto com o Diretor Financeiro.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxilia-lo em suas funções.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:
a) coordenar as atividades administrativas da Entidade;
b) manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;
c) elaborar e preparar toda correspondência do G'ARTE E LIBERDADE, e encaminhando para ser assinado pela presidência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro:
a) coordenar as atividades da Tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;
b) assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;
c) elaborar a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Art. 33 - Compete ao Diretor Técnico:

a) Organizar o calendário de eventos da entidade;
b) Preparar e acompanhar os atletas que participarem de eventos esportivos.

Art. 34 - Os Departamentos, criados por decisão da Diretoria Executiva, funcionarão como órgãos auxiliares da mesma, sendo criados a partir de um projeto aprovado e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 35 - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 36 - Os cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes do G'ARTE E LIBERDADE que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, e/ou privado e instituições internacionais, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da entidade.

Wadson Cristiano

Art. 37 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sem pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38 - No caso ter mais de 50% de vacância nos cargos da Diretoria Executiva, exceto no cargo de Presidente, caberá a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições. Se faltar menos de seis meses, a Diretoria Executiva funcionará com os membros restantes até a nova Eleição. No caso da vacância do Presidente, ele será substituído pela ordem: Vice-Presidente; e Secretário Geral.

CAPÍTULO IX
DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 39 - O patrimônio e Fundo Social do G'ARTE E LIBERDADE destinam-se única e exclusivamente as finalidades da Entidade e será formado por:

a) bens móveis e imóveis que vierem ser incorporada por compra e doação legada;
b) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

Art. 40 - Os bens imóveis e imóveis pertencentes ao G'ARTE E LIBERDADE somente poderão ser alienados ou onerados mediante decisão da assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese do G'ARTE E LIBERDADE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo Patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durar aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 41 – O G'ARTE E LIBERDADE terá como Fontes de Recursos para a sua manutenção:

a) As doações de seus Associados e Simpatizantes;
b) os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ele e o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999;
c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado nacional e internacional;
d) os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ele promovida; e
e) recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

Art. 42 - As Normas para Prestação de Contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:
a) a observância dos princípios fundamentais de Contabilidade;
b) a necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do G'ARTE E LIBERDADE.
c) Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.
d) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre o G'ARTE E LIBERDADE e o Poder Público, conforme previsto no contrato pertinente.

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem, públicas recebidas pelo G'ARTE E LIBERDADE será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES

Art. 43 - As eleições do G'ARTE E LIBERDADE serão realizadas durante o mês de março a cada quatro anos, pelo voto direto secreto e universal dos associados efetivos, devidamente cadastrados conforme artigo 9º do caput.

Art. 44 - Será constituída uma comissão eleitoral para elaborar o regimento eleitoral e encaminhar o processo de eleição.

Art. 45 - Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral inclusive às inelegibilidades, devendo ser aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - Se houver apenas uma chapa inscrita, será realizada uma Assembleia Geral de associados e a mesma será eleita por aclamação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo 2º – É obrigatório constar na ata de posse da nova diretoria, o endereço de funcionamento da entidade, na falta de sede própria deverá constar o endereço provisório, que pode ser a residência de qualquer membro da diretoria.

Art. 46 – O Associado para se habilitar a compor chapa deverá está:

a) em dia com suas obrigações sociais e financeiras junto ao G'ARTE E LIBERDADE;
b) associado à pelo menos um (01) ano e seis (06) meses; e
c) e quite com a justiça.

CAPITULO XI
DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 47 - Incorrerão em pena disciplinar os diretores do G'ARTE E LIBERDADE, em particular e, de modo geral, os filiados efetivos que praticarem as seguintes faltas:
a) prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses do G'ARTE E LIBERDADE desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;
b) desacatar qualquer Diretor do G'ARTE E LIBERDADE quando no exercício de sua função;
c) representar o G'ARTE E LIBERDADE ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;

Art. 48 - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir, e recomendar a Assembleia Geral com um parecer circunstanciado, na aplicação das seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:
a) advertência;
b) suspensão;
c) exclusão do quadro social do G'ARTE E LIBERDADE.

Art. 49 - Qualquer associado ou membro do G'ARTE E LIBERDADE no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 45 deste Estatuto, por parte de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 50 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes e com a

presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Parágrafo Único: a decisão da assembleia geral referente à reforma estatutária deverá ser lavrada em ata e registrada em cartório.

CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - A extinção do G'ARTE E LIBERDADE somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o Patrimônio G'ARTE E LIBERDADE, após serem saldadas as dívidas existentes, será destinado a Entidades semelhantes e qualificada na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, cabendo a Assembleia Geral de Associados decidirem o assunto.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Poderão ser contratados profissionais ou entidades, que venha auxiliar a execução dos objetivos propostos.

Art. 53 - Terão livre ingresso na Entidade, bem como em lugares de honra ou em qualquer lugar onde se desenvolverem atividades da entidade, membros do Conselho Nacional de Desportos e Cultual do Conselho Regional de Desportos e demais entidades integrantes do sistema Desportivo e Cultural Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 54 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em instância final pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 55 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 56 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de agosto de 2017.

CRISTIANO LIMA PEREIRA
PRESIDENTE
Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 6.883.261 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 064.660.494-50, residente na Rua do Cotovelo, nº 06 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010.

ADRIANO SEVERINO DE FARIAS PEDRO
VICE-PRESIDENTE
Brasileiro, solteiro, fundidor, portador do RG nº 7.681.786 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 087.448.684-05, residente na Rua do Cotovelo, nº 07 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-010.

WADSON FRANCISCO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL
Brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 7.827.440 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 120.475.514-04, residente na Rua do Mercado, nº 04 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090.

ABIA GOMES DE MOURA
DIRETORA FINANCEIRA
Brasileira, solteira, autônoma, portador do RG nº 6.537.911 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 054.674.914-31, residente na Rua Frei Damião, nº 10 – Tiúma – São Lourenço da Mata – PE. CEP: 54.737-090.

Helcye Monalisa P. Santos
Advogada
OAB/PE 32947

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA

Rua João Teixeira, nº 36 - Centro - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54.735-320
CNPJ: 11.690.581/0001-46 - Fone/Fax: (081) 3525-5246

IVANILDA MARIA SOARES LACERDA CUNHA – Tabeliã e Oficiala
IVALDO SOARES DE LACERDA – Tabelião e Oficial Substituto
IVÂNIA MARIA LACERDA CUNHA – Tabeliã e Oficiala Substituta
ERIK RENATO DE FONTES – Escrevente Autorizado

Protocolado sob o Nº. de Ordem 6357, em data de 26/11/2018 e registrado em Pessoas Jurídicas sob o Nº. de Ordem 687, em data de 26/11/2018 12:27:21. Selo Nº. de Ordem 0077065.NUU10201801.01204. Emolumentos R$ 156,45, TSNR R$ 34,77, Ferc R$ 17,38. IVALDO SOARES DE LACERDA - Oficial Registrador. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpe.jus.br/selodigital

CARTÓRIO ÚNICO IVANILDA LACERDA
Tab. Of. Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos.
Ivanilda Maria S. Lacerda Cunha
Tabeliã e Oficiala
Ivaldo Soares de Lacerda
Ivânia Maria Lacerda Cunha
Substitutos
Rua João Teixeira, 36 - Centro - CEP: 54.735-320
Fone/Fax:(0xx81) 3525-5246 - São Lourenço da Mata - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de Sao Lourenço da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 358 - Centro - (81) 3519-0217 -
serventianotarialsl@gmail.com. Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1)Cristiano Lima Pereira . (1)Adriano Severino de Farias Pedro. São Lourenço da Mata. 23/11/2018, 15:11. DOU Fé. Anna Gabriella Farinha de Medeiros - escrevente autorizada. Ao Cartório: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,60 - FERC: R$ 0,80 - Total: R$ 9,58.
Selo(s): 0159483.BND11201803.00612, 0159483.OCN11201803.00613
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Serventia Notarial de Sao Lourenco da Mata/PE
Rua Dez de Janeiro, 358 - Centro - (81) 3519-0217 -
serventianotarialsl@gmail.com. Reconheco por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: (1)Wadson Francisco Vieira , (1)Abia Gomes de Moura. São Lourenço da Mata. 23/11/2018, 15:11. DOU Fé. Anna Gabriella Farinha de Medeiros - escrevente autorizada. Ao Cartório: R$ 7,18 - TSNR: R$ 1,60 - FERC: R$ 0,80 - Total: R$ 9,58. Selo(s):
0159483.PUD11201803.00620, 0159483.JTU11201803.00621
Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Autor: Vereador Fábio Santos de Miranda

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE, grupo associativo e sem fim lucrativo.

Tendo sido designado RELATOR do Projeto de Lei nº 28/2020, na Comissão de Justiça e Redação, após analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e formal da proposição da que declara de Utilidade Pública e de Interesse Social, o GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE, em conformidade com o artigo 67 do Regimento Interno, apresento as seguintes considerações:

Considerando que a matéria não incorre em inconstitucionalidade, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 28 de 2020, da lavra do vereador Fábio Santos de Miranda.]Comissão de Justiça e Redação, 01/08/2020.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 03/08/2020.

CELSO LUIZ DOS SANTOS

RELATOR

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

VOGAL

ELIAS BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR

VOGA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Autor: Vereador Fábio Santos de Miranda

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE, grupo associativo e sem fim lucrativo.

Tendo sido designado RELATOR do Projeto de Lei nº 28/2020, na Comissão de Justiça e Redação, após analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e formal da proposição da que declara de Utilidade Pública e de Interesse Social, o GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE, em conformidade com o artigo 67 do Regimento Interno, apresento as seguintes considerações:

Considerando que a matéria não incorre em inconstitucionalidade, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 28 de 2020, da lavra do vereador Fábio Santos de Miranda.]Comissão de Justiça e Redação, 01/08/2020.

DJAIR JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR

ELIAS BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR

VOGAL

LUCIANO BRITO DA SILVA

VOGAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Autor: Vereador Fábio Santos de Miranda

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE, grupo associativo e sem fim lucrativo.

Tendo sido designado RELATOR do Projeto de Lei nº 28/2020, na Comissão de Justiça e Redação, após analisar o aspecto constitucional, legal, regimental e formal da proposição da que declara de Utilidade Pública e de Interesse Social, o GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE, em conformidade com o artigo 67 do Regimento Interno, apresento as seguintes considerações:

Considerando o Parecer Jurídico, elaborado pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, que apontou que *"sem adentrar ao mérito da proposta não se vislumbra óbices jurídicos quanto à constitucionalidade e legalidade que impeça o regular prosseguimento deste Projeto de Lei"*.

Considerando que a matéria não incorre em inconstitucionalidade, exaro **PARECER FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 28 de 2020, da lavra do vereador Fábio Santos de Miranda.]Comissão de Justiça e Redação, 01/08/2020.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR

DJAIR JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

VOGAL

CELSO LUIZ DOS SANTOS

VOGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 28 /2020

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, O GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE - G'ARTE E LIBERDADE, grupo associativo e sem fim lucrativo.

Nos termos do regimento interno, encaminha-nos a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do Exmo. Fábio Santos de Miranda, que declara de Utilidade Pública e de Interesse Social, o GRUPO ESPORTIVO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE CAPOEIRA ARTE E LIBERDADE – G'ARTE E LIBERDADE.

Perfeita está a tramitação deste Projeto de Lei visto que encontra-se formalmente em ordem e regular também está a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal.

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

Pelo exposto, em atendimento à solicitação de PARECER JURÍDICO da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de São Lourenço da Mata a esta Procuradoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR pela constitucionalidade e legalidade formal e material** do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à **Comissão Permanente de Justiça e Redação**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Este Parecer tem efeito consultivo podendo ser reavaliado pelos membros desta Comissão ou Plenário.

São Lourenço da Mata, PE, 01 de agosto de 2020.

Thiago V. Marinho

Thiago Vieira Marinho

Procurador Jurídico

OAB/PE 42.977 – OAB/PB 20.403

S. LOURENÇO DA MATA
1654 1890
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LOURENÇO DA MATA-PE
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA